

CONTRATO ADMINISTRATIVO 095/2016.

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991 inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Senhor MILTON DUPONT, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO (A): PRISCILA SCHENATTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 23926022/0001-82, com sede administrativa na Rua Olímpio Schenatto, 467 neste Município.

As partes acima identificadas, com fundamento no Processo Licitatório, Carta-Convite nº 017/2016, firmam o presente contrato administrativo com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Merenda Escolar, conforme Processo Licitatório Carta-Convite nº 017/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega dos produtos ora adquiridos será feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação através da nutricionista e retirados conforme necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço justo e acertado que o Contratante pagará a Contratada pelo objeto do presente contrato será de **R\$ 1.255,05** (mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), a serem pagos em até 30 dias após a entrega dos produtos.

PRISCILA SCHENATTO	1	7		25	3,8900	97,25
PRISCILA SCHENATTO	1	8		50	3,0900	154,50
PRISCILA SCHENATTO	1	13		50	1,9200	96,00
PRISCILA SCHENATTO	1	19		30	2,7800	83,40
PRISCILA SCHENATTO	1	20		10	40,1300	401,30
PRISCILA SCHENATTO	1	28		50	2,0400	102,00
PRISCILA SCHENATTO	1	37		70	4,5800	320,60

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações próprias.

CLÁUSULA QUINTA: A Contratada compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite nº 017/2016.

CLÁUSULA SEXTA: *O presente contrato vigorará pelo período de 6 (seis meses), podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, se ainda obtiver produtos a serem retirados.*

CLÁUSULA SÉTIMA: *A Contratada reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.*

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.*
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e*
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.*

CLÁUSULA NONA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva -RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.*

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, RS, em 01 de agosto de 2016.

EDERILDO PAPARICO BACCHI

Prefeito Municipal

Contratante

CONTRATADA